



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.2017/GAB/PMSMP/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113
CONTRATO nº 20170132

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu representante legal a Sra. **MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS**, Secretária Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 400.955.502-59, Portaria nº 04/2017 doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.606.932/0001-90, estabelecida à Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOSE WELTON DA SILVA**, Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, CEP 68.740-170, portador do (a) CPF nº 619.640.262-53, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA. Especificação: Sem condutor, cabine simples, motor a diesel.	30	DIÁRIA	FORD/F1000	RS 175,00	RS 5.250,00
2	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMIONETE C/ BAÚ. Especificação: Sem condutor, capacidade de até 1.000kg, cabine simples	30	DIÁRIA	FORD/F350 G	RS 175,00	RS 5.250,00
						RS 10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **RS 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 5060.041220037.2.035-Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 26 de abril de 2017, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Maria do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Pará, 26 de Janeiro de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



Diana de S. Câmara Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ Nº 05.149.174/0001-34
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF nº 630.639.052-91
CONTRATANTE

Diana de Sousa Câmara Melo
Prefeita Municipal
Santa Maria do Pará-PA

Prefeita Municipal
Santa Maria do Pará-PA

Maria Rosiane Ferreira dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ROSIANE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL/ PORTARIA Nº 04/2017
CPF nº 400.955.502-59
CONTRATANTE

J. W. DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ (MF) nº 20.606.932/0001-90
CONTRATADO(A)

J. W. da Silva

TESTEMUNHAS:

1- Raquel Felix da Silva
774.507-282-49

2- Tramete da Silva Oliveira
477410072-20